



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### **DECRETO Nº 004/2018**

#### **“Regulamenta o carnaval 2018 no município de Santana da Vargem, e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** o dever de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar da municipalidade e visitantes durante as festividades do Carnaval.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Carnaval de 2018 será realizado, administrado e organizado pelo Município de Santana da Vargem, com cooperação da população e comércio local.

**§ 1º** - No Município os desfiles de blocos caricatos serão realizados na Praça Padre João Maciel Neiva, Centro.

**§ 2º** - É considerado adjacências, além da Praça Padre João Maciel Neiva, as ruas e avenidas que com ela confrontarem.

**Art. 2º** - A exploração das atividades comerciais na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências será realizada pelas pessoas físicas ou jurídicas e ocorrerá nas formas dispostas nos Códigos Tributário e de Postura do Município de Santana da Vargem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**§ 1º** - Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 09 a 13 de fevereiro do corrente ano, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva e da Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino.

**§ 2º** - A violação ao disposto no §1º deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

**§ 3º** - Fica expressamente proibida venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

**§ 4º** - Ficam expressamente proibidos o uso e/ou a comercialização de produtos compostos de espuma expansível em aerosol (sprays) e serpentinas metalizadas.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 08 de fevereiro de 2018.

**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**